



A C Ó R D ã O
TC-010769.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Marisa Catalão de Carvalho Camposana, Danilo Sigolo Roberto (Secretários Municipais) e Adriana Berringer Stephan Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$277.452.007,16.

Advogados: Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTEXTO EXCEPCIONAL DA COVID-19. NÃO ATINGIMENTO DE METAS PACTUADAS. RESPALDO NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.992/20 E Nº 14.189/21. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. OBTENÇÃO DO AVCB DO COMPLEXO HOSPITALAR. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. QUARTEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE DE CONTAS. APLICAÇÃO EM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. RISCO DE LIQUIDEZ FINANCEIRA. PLANTÕES SUPERIORES A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DE COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO MÉDICA. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão nº 88/2019, de 02/05/19, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC - FUABC, no montante de R\$ 268.016.357,71, quitando-se os Responsáveis.

Não obstante o juízo favorável ora exarado, expeço recomendações ao Órgão Concessor e à Organização Social para que: i - abstenham-se de promover a aplicação dos numerários públicos em títulos de capitalização ou em quaisquer outros instrumentos congêneres que imponham risco à liquidez financeira da Avença; e, ii - observem com redobrado rigor os ditames insculpidos na Resolução CREMESP nº 90/2000, envidando todos os esforços gerenciais necessários na formulação das escalas para evitar, de forma peremptória, a realização de plantões médicos com jornadas ininterruptas superiores a 24 (vinte e quatro) horas, resguardando-se, assim, a higidez física dos profissionais e a excelência no atendimento à população.

Determina, por fim, a adoção de providências saneadoras imediatas relacionadas à gestão dos recursos humanos, com vistas a garantir o adequado controle de frequência dos médicos atuantes no Complexo Hospitalar e a atualização de seus Registros de Qualificação de Especialidade (RQE) junto aos correspondentes Órgãos de Classe.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-013649.989.22-5).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR